LEI Nº 2.232, DE 02 de outubro de 2020.

Dispõe sobre cessão onerosa de imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo do Município de Timbó Grande, autorizado a promover cessão onerosa de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados) do imóvel objeto da Matrícula 6684, referidos nas Averbações 7 e 8, do Ofício de Registro de Imóveis de Santa Cecília, com base na Lei Municipal n° 194, de 13 de junho de 1994, à NM Madeiras Eireli, inscrita no CNPJ sob n° 32.304.078/0001-96.

Parágrafo único. As cópias da Matrícula e do Contrato Social da empresa que receberá a cessão onerosa, que se encontram anexas, passam a fazer parte desta Lei.

Art. 2° Nos termos do artigo 4° da Lei Municipal 194, de 13 de junho de 1994, o imóvel será revertido ao município se não cumprir com os seguintes objetivos:

I – empregar, preferencialmente, cidadãos timbógrandenses;

II – gerar emprego e renda para o Município de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina;

III – recolher os impostos e taxas nos termos da lei, inclusive – se houver – os decorrentes desta cessão onerosa;

IV – emitir documentos contábeis, como Notas Fiscais e outros, exclusivamente, dentro do Município de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina.

§ 1° A empresa receptora do imóvel em cessão onerosa, em hipótese alguma poderá repassar o imóvel para terceiros, sob pena de reversão total e absoluta ao Munícipio.

§ 2° Na escritura república de cessão onerosa do imóvel constará, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser alienado dentre deste prazo somente em caso excepcional com a expressa anuência do Poder Legislativo Municipal e do Poder Executivo e para a destina afim.

Art. 3° Para a concretização da cessão onerosa, a empresa que receberá a cessão deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cartão do CNPJ;

II – Inscrição Estadual;

III – Certidões Negativas de Débito para com a União, o Estado e o Município.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de licitação para a realização de cessão onerosa, de que trata a Lei 8666/93, devendo o Poder Executivo realizar o respectivo processo de dispensa, tendo em vista que a Empresa adquirente já se encontra instalada sobre o imóvel há muitos anos.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão conta do Orçamento Geral do Município, alocadas na Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbó Grande, SC, 02 de outubro de 2020.

Ari José Galeski

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 02 de outubro de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças